

# **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

# **POLÍGONO**

## CAPITAL

**ATUALIZAÇÃO: JANEIRO DE 2024**

Esta Política é de propriedade da Polígono Capital Ltda. e não está autorizada a cópia, uso ou distribuição deste documento e de seu conteúdo, sob nenhuma hipótese.

**SUMÁRIO**

<b>1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....</b>	<b>1</b>
<b>2. RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>2</b>
<b>3. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>4. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>3</b>
<b>5. POLÍTICA DE VOTO .....</b>	<b>4</b>
<b>5.1 MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS.....</b>	<b>4</b>
<b>5.2 MATÉRIAS FACULTATIVAS .....</b>	<b>6</b>
<b>6. EXCEÇÕES AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.....</b>	<b>6</b>
<b>7. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO.....</b>	<b>7</b>
<b>8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS .....</b>	<b>8</b>
<b>9. REVISÃO .....</b>	<b>9</b>

## **1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS**

A Política de Exercício de Direito de Voto da Polígono Capital Ltda. ("Política" e "Polígono", respectivamente), tem como objetivo estabelecer os princípios e requisitos que disciplinarão a atuação da Polígono, quando na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão ("Fundos"), no exercício do direito de voto em assembleias gerais, bem como os procedimentos a serem adotados internamente para garantir consonância com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA").

As regras aqui descritas estão em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, as diretrizes do Conselho de Autorregulação da ANBIMA e a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.<sup>1</sup>

Nesse sentido, ao exercer o direito de voto em assembleias gerais ("Assembleias"), na qualidade de representante dos Fundos, a Polígono buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, votando favoravelmente nas deliberações que, a seu ver, propiciem valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo ou rejeitando deliberações que possam prejudicar de alguma maneira o valor dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos. Ao exercer o direito de voto, a Polígono considerará também questões ambientais, sociais e de governança.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Polígono, bem como do completo conteúdo desta Política. Caso tenha dúvidas ou não compreenda em sua totalidade as disposições constantes desta Política e/ou na legislação e regulamentação em vigor, o Colaborador deve buscar auxílio junto à Diretoria de Compliance, Gestão de Risco e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Polígono ("Diretoria de Compliance"), por meio do e-mail: [compliance@poligono.com](mailto:compliance@poligono.com).

Esta Política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas.

---

<sup>1</sup> A partir de 2 de outubro de 2023, a presente Política terá como regra aplicável a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

### Adesão e compromisso

Quando do ingresso na Polígono, o Colaborador receberá esta Política, bem como outras políticas e manuais internos da Polígono, e firmará confirmação de adesão via sistema interno, reconhecendo e ratificando seu conhecimento e concordância com os termos e princípios desta Política.

### Compreensão e entendimento desta Política

Todos os Colaboradores devem fazer uma leitura minuciosa do conteúdo desta Política, incluindo as revisões posteriormente publicadas e, em caso de dúvidas, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto à Diretoria de Compliance ou ao Comitê de Compliance e Gestão de Risco.

Esta Política faz parte das regras que regem as relações contratuais, inclusive de trabalho, dos Colaboradores com a Polígono. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. Caso a Polígono venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos respectivos responsáveis.

## **2. RESPONSABILIDADES**

**Colaboradores:** É de responsabilidade de todos os Colaboradores da Polígono reportar quaisquer inconformidades das quais tenham conhecimento com relação ao exercício do direito de voto pela Polígono;

**Comitê de Compliance e Gestão de Risco:** O Comitê de Compliance e Gestão de Risco tem a responsabilidade de avaliar e tratar quaisquer desvios de conformidade às regras aqui previstas;

**Equipe de Compliance:** A Equipe de Compliance tem a responsabilidade de monitorar o cumprimento das regras aqui dispostas;

**Equipe de Gestão:** A Equipe de Gestão tem a responsabilidade de garantir e controlar a execução das regras dispostas nesta política; e

**Recursos Humanos:** O time responsável por Recursos Humanos da Polígono tem a responsabilidade de suportar o Compliance na condução de eventuais sanções ao descumprimento deste código.

### **3. DEFINIÇÕES**

**Administradores:** Membros da diretoria da Polígono;

**Colaboradores:** Administradores, conselheiros, sócios, funcionários, estagiários e terceiros (prestadores de serviço, representantes e consultores) atuando com acesso físico livre às dependências ou eletrônico aos sistemas corporativos;

**Conflito de interesses:** Situação de efetiva ou potencial incompatibilidade ou antagonismo entre os interesses das partes envolvidas que (i) torne (ou tenha o potencial de tornar) ineficaz o princípio de imparcialidade ou (ii) prejudique (ou que possa potencialmente prejudicar) de qualquer forma o dever de uma parte frente à outra;

**Confidencialidade:** Propriedade da informação que indica a necessidade de sigilo em sua tratativa, assim como eventual aprovação para uso da mesma, conforme aplicável;

**Sanções:** Pena ou ação corretiva pela Polígono correspondente a infrações cometidas por Colaboradores. Podem ser notificações e advertências formais ao Colaborador, notificações para entidades reguladoras e autorreguladoras, suspensão, mudança substancial de funções e responsabilidades e até desligamento. Violações podem também resultar em processos civis ou criminais e em penalidades legais, conforme for o caso; e

**Valores Mobiliários:** As ações, debêntures e bônus de subscrição; cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários; certificados de depósito de valores mobiliários; as cédulas de debêntures; as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; as notas comerciais; os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; fundos de investimento e outros veículos negociados no mercado secundário; e quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

### **4. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES**

A Polígono, na qualidade de representante dos Fundos, quando exercer o direito de voto em Assembleias pautar-se-á em altos parâmetros de transparência, integridade

e ética, observando o melhor interesse dos cotistas dos Fundos e o completo atendimento à regulamentação vigente, devendo evitar potenciais Conflitos de Interesses.

Quando verificadas situações de Conflitos de Interesses, a Polígono poderá se abster do exercício de voto nas Assembleias e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação.

Além disso, em caráter de exceção, situações de Conflito de Interesse podem ser encaminhadas para análise e aprovação da Equipe de Risco e Compliance, que avaliará os aspectos materiais e imateriais do caso, emitindo parecer conclusivo sobre a situação, a ser validado pelo Comitê de Compliance e Gestão de Risco.

Desta forma, nos casos de exercício de direito de voto em situação de potencial ou comprovado Conflito de Interesses e desde que a continuidade da Polígono no processo seja aprovada pelo Comitê de Compliance e Gestão de Risco, o voto poderá ocorrer com a execução dos seguintes trâmites:

- (i) Os cotistas deverão ser informados sobre a situação de Conflito com, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis de antecedência da Assembleia;
- (ii) Os cotistas deverão ser informados sobre o teor e justificativa do voto a ser proferido, considerando ainda a explanação de eventuais mecanismos de mitigação do(s) Conflito(s) identificado(s), com a antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis da Assembleia; e
- (iii) Caso a Polígono esteja obrigada por qualquer obrigação contratual a votar, mesmo configurado o Conflito de Interesses, o voto seguirá a obrigação contratual. Esta informação deverá constar aos cotistas na justificativa do voto.

## **5. POLÍTICA DE VOTO**

### **5.1 MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS**

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Polígono em nome dos Fundos:

- (i)** No caso de ações, direitos, desdobramentos e quotas de empresas fechadas:
  - a) Eleição de membros do Conselho de Administração;
  - b) Eleição de membros da Diretoria;

- c) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da empresa, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia geral ou assembleia especial de acionistas);
  - d) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações no controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações ou quotas, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social ou contrato social, que possam, no entendimento da Polígono, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
  - e) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii)** No caso de demais ativos de renda fixa ou mista:
- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- (iii)** No caso de cotas de fundos de investimento:
- a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
  - b) Mudança de administrador, gestor ou consultores, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
  - c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e) Fusão, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
  - f) Liquidação do fundo de investimento;
  - g) Assembleia de cotistas, nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555; e

- h) Demais matérias que a Polígono entender relevante para garantir o atendimento dos melhores interesses dos investidores, especialmente daqueles minoritários.

## **5.2 MATÉRIAS FACULTATIVAS**

Por outro lado, fica a critério exclusivo da Polígono o exercício do direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) Se a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; e
- (iii) A participação total dos Fundos geridos pela Polígono sujeitos ao voto, na fração votante da matéria em pauta na Assembleia, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

Além disso, a Polígono poderá comparecer em Assembleia e exercer seu direito de voto quando, a seu critério, houver matéria que seja de interesse do Fundo e/ou seus cotistas.

## **6. EXCEÇÕES AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

O direito de voto poderá não ser exercido em caráter de exceção, a critério da Polígono, nas situações elencadas a seguir:

- (i) Quando houver situações de Conflito de Interesses, nos termos previstos nesta Política;
- (ii) Quando houver insuficiência de informações disponibilizadas pelas empresas, emissores de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação pela Polígono de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (iii) Nos casos de fundos exclusivos ou restritos, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Polígono a exercer o direito de voto em Assembleias;



- (iv) Quando tratar-se de ativos financeiros cujos emissores possuam sede social fora do Brasil; e
- (v) No caso de Certificados de Depósito Financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDR).

## **7. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

A Equipe de Gestão, sob responsabilidade do Diretor de Gestão (conforme abaixo definido), realiza a execução desta Política e fica responsável por coordenar o processo de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto.

Nos termos da regulamentação aplicável, o administrador dos Fundos sob gestão da Polígono deve outorgar à Polígono adequados poderes e acesso a informações para pleno exercício do direito de voto. Com isso, o administrador é responsável por compartilhar com a Polígono a convocação para participação em Assembleias, assim como o conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias.

A partir do recebimento das informações apropriadas pela Equipe de Gestão, os trâmites abaixo devem ser adotados:

- (i) A convocação deve ser processada e documentada internamente;
- (ii) As informações recepcionadas devem ser submetidas para estudo e avaliação dos gestores responsáveis;
- (iii) Deve haver recomendação do voto com antecedência suficiente em relação à Assembleia; e
- (iv) A Polígono deverá nomear um representante para participar do processo de votação, podendo ser um Colaborador ou procurador que não necessariamente integra seu quadro de funcionários, quando aplicável.

A Polígono exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos. As decisões de voto devem ser tomadas com base em estudos, avaliações e convicções da Polígono, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A decisão de participação nas Assembleias e o voto a ser proferido serão definidos e formalizados em ata ou e-mail da Equipe de Gestão da Polígono, sob responsabilidade do diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários de acordo com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Diretor de Gestão").

A decisão pela não participação da Polígono em uma Assembleia implicará no não exercício do direito de voto por parte da Polígono e deverá constar de registro em conjunto com as justificativas que embasaram a decisão. Todo o material deve ser documentado internamente.

A Polígono encaminhará ao administrador do Fundo o resumo do teor do voto proferido e a justificativa sumária do voto proferido ou as razões para eventual abstenção de exercício do direito de voto em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia.

Os arquivos de todas as atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos deverão ser guardados por 5 (cinco) anos, observada a política de retenção de documentos da Polígono.

A Equipe de Compliance é responsável por verificar o cumprimento desta Política e monitorar os casos em que o exercício de direito de voto é obrigatório.

## **8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

Os resultados das Assembleias onde foram efetuados os votos devem ser disponibilizados aos cotistas pelo administrador do fundo. Da mesma forma, cabe ao administrador, conforme regulamentação aplicável, o resumo do voto proferido com devida justificativa à CVM.

Sem prejuízo às obrigações do administrador do fundo, a Polígono poderá divulgar relatórios referentes aos votos exercidos em seu website.

Sem prejuízo do disposto acima, a Polígono poderá se abster de divulgar aos cotistas o teor dos votos proferidos quando se referirem a:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) decisões que, a critério da Polígono, sejam consideradas estratégicas, as quais serão arquivadas e mantidas à disposição da Área de Supervisão de Mercados da ANBIMA; e

- (iii) matérias cujo voto seja facultativo, caso a Polígono tenha exercido o direito de voto.

A comunicação aos investidores e resumo dos votos proferidos pela Polígono serão por ela arquivados e mantidos, ficando à disposição da Área de Supervisão de Mercados da ANBIMA.

## **9. REVISÃO**

Esta Política poderá ser atualizada de tempos em tempos ou sempre que aplicável, seja por alteração na regulamentação vigente ou nos procedimentos dispostos aqui.

\* \* \*